



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 447 DE 09 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** que o município de São Roque de Minas, MG, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a decisão não subordina o Prefeito Municipal que tem discricionariedade para regular as atividades descritas no “Plano Minas Consciente” podendo, restringir, atividades de forma mais abrangente que o estabelecido pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com o Comitê Gestor do Plano de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário, instituído pelo Decreto 309/2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica autorizada a retomada das aulas presenciais a partir de **02 de agosto de 2021**, em todo o território municipal nas escolas públicas e privadas, englobando todos os níveis de ensino, observadas as medidas de protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo” do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** A data de retomada de que trata o caput deste artigo poderá ser modificado como medida preventiva a propagação do agente corona vírus, causador da Covid-19, observando-se os boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 2º** É indispensável a aprovação e expedição do Laudo Técnico de Vistoria pelo Comitê de Assessoramento para Acompanhamento e Execução do "Plano Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19."

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Roque de Minas, 09 de Julho de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade  
Prefeito do Município de São Roque de Minas